

AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
 Proc. Adm. nº 10884/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OBJETO: Fornecimento de estrutura, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, camarins, grades de isolamento, trio elétrico, telão e , equipamentos de montagem, desmontagem de todas as estruturas e serviço de bombeiro civil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura foi SUSPENSO "SINE DIE" por determinação judicial.

*Publicado por omissão

Guapimirim/RJ 14 de fevereiro de 2025

Philippe Gomes Pereira
 Pregoeiro

DECRETOS

DECRETO Nº 2943 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;
 Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025;
 Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.35	04.122.0010.2.010	677	31.90.92	1.500.99	26.000,00
TOTAL					26.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.03	04.122.0010.2.010	80	31.90.11	1.500.99	26.000,00
TOTAL					26.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de maio de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
 PREFEITA

DECRETO Nº 2944 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a revogação do decreto nº 2940 de 26 de maio de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;
 Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025;
 Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 2940 de 26 de maio de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de maio de 2025,

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
 PREFEITA

DECRETO Nº 2945 DE 30 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 12 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
 CONSIDERANDO a necessidade de afastar eventuais dúvidas procedimentais acerca do procedimento de solução de divergência previsto no Contrato Administrativo 04/2000;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Procedimento de Solução de Divergência previsto no artigo 12 do Contrato Administrativo 04/2000.

Art. 2º. Na hipótese de eventual conflito que possam surgir por parte do Poder Concedente e a Concessionária, em matéria de aplicação e interpretação das normas de Concessão, serão resolvidos na forma do "Processo de Solução de Divergência".

Art. 3º. O procedimento terá início a partir do protocolo administrativo junto ao Poder Concedente da notificação recebida pela parte contrária.

Art. 4º. O Poder Concedente e a Concessionária, no prazo de até 30 (trinta) dias deverão agendar reunião com o fim de deliberação da composição de Comissão Técnica, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos para emissão de parecer fundamentado sobre as questões postas no procedimento.

Art. 5º. A comissão será composta por 3 (três) membros que serão escolhidos em comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

§1º - Não havendo consenso entre as partes quanto à composição da Comissão, caberá ao Poder Concedente a escolha de dois de seus membros em razão da preponderância do interesse público.

§2º - Em caso de dissenso na composição, a designação dos nomes deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a reunião, através de protocolo junto ao processo.

§3º - A portaria de nomeação da comissão será publicada em até 10 (dez) dias da indicação dos nomes, seja realizada na forma do caput, seja do final do prazo do §2º

§4º - Não tendo no prazo fixado do §2º indicação da Concessionária, o Poder Concedente nomeará os 3 (três) membros da Comissão.

Art. 6º. Publicada a portaria de nomeação da Comissão, esta notificará a parte contrária para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) úteis.

Art. 7º. A defesa deverá ser protocolada junto ao processo administrativo e encaminhada cópia à reclamante por meio da Comissão.

Art. 8º. A Comissão deverá emitir pareceres fundamentados exclusivamente sobre questões que lhes sejam submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária.

Art. 9º. A Comissão, por deliberação de sua maioria, poderá solicitar diligência para fins de instrução de sua decisão.

Art. 10. Em não havendo diligências ou após a sua conclusão, a Comissão deverá decidir sobre o objeto de questionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por uma única vez, por igual período, por decisão fundamentada.

Art. 11. As comunicações da Comissão devem ser realizadas às partes no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 12. Caso quaisquer das partes não aceite o parecer emitido pela Comissão poderá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da comunicação da decisão, solicitar que a questão objeto da divergência seja submetida a um Tribunal Arbitral.

Art. 13. As despesas com as custas, especialmente do Tribunal Arbitral deverão ser custeada pelo requerente, salvo se acordarem outra forma de pagamento das aludidas despesas.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de maio de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
 PREFEITA